



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.318/2018

DATA 28/12/018

AUTÓGRAFO N°031/2018  
PROJETO DE LEI N°037/2018

ALTERA A LEI N° 1.129/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 037/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.129, de 30 de abril de 2014, em seus Art. 30 e 31, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30.** O servidor do quadro do magistério que possuir um dos certificados a seguir relacionados fará *jus* aos acréscimos pecuniários abaixo descritos:

Titulação	Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas	15%
Conclusão de curso de mestrado	20%
Conclusão de curso de doutorado	25%

§1º O percentual disposto no quadro acima será aplicado aos servidores que apresentarem o pedido de progressão por títulos após o dia 01/02/2019;

§2º Os servidores do magistério que já estiverem recebendo progressão em razão da titulação, terão direito a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o título já



**Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

comprovado, ficando a tabela que acompanha o *caput* válida para os pedidos de nova titulação após a data prevista no §1º;

§3º O servidor só fará *jus* ao acréscimo correspondente à maior titulação que possuir entre aquelas que estejam acima do pré-requisito para a investidura no seu cargo e desde que os cursos mencionados no *caput* sejam em áreas estritamente ligadas à Educação;

§4º O valor percebido pela titulação será incorporado aos proventos do servidor;

§5º Para fins deste artigo as habilitações serão consideradas uma única vez e não serão cumulativas.

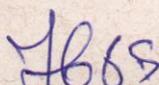
**Art. 31** Para aplicação do incentivo, os documentos comprobatórios dos cursos deverão ser analisados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

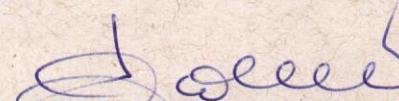
**Art. 2º** – Os demais artigos e anexos da Lei nº 1.129/2014, permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes desta Lei.

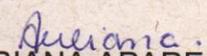
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 21 de dezembro de 2018.

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
Presidente

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTI  
1º Secretário

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
2º Secretário